

Proposta n.º JF 54/2016

Procedimento A07/2016 - Aquisição de serviços de eliminação de ervas daninhas na Freguesia de Agualva e Mira Sintra

Considerando o Protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Sintra, que define a delegação de competências para a manutenção e conservação de espaços públicos;

Considerando que, sendo necessário garantir a manutenção e conservação das calçadas, a Junta de Freguesia não tem capacidade para efetuar todas as intervenções necessárias pelos seus meios próprios;

Considerando que, independentemente do previsto no Protocolo celebrado relativamente à eliminação de ervas daninhas nos passeios, a Junta de Freguesia é associada à sua permanência nos passeios;

Considerando que por isso, é vantajosa a existência de uma aquisição de serviços contínua que permita de forma supletiva colmatar as falhas recorrentes na eliminação de ervas daninhas nos passeios;

Considerando que para o efeito, é necessário promover uma aquisição de serviços, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa;

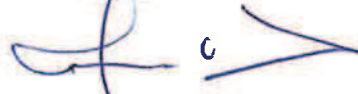
Considerando que a presente aquisição de serviços encontra-se identificada com o código do CPV 77312100-1 Serviços de eliminação de ervas daninhas.

Considerando que a presente proposta está inscrita na rubrica 06.07010401 do orçamento em vigor e tem uma previsão orçamental de € 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, definida como correspondendo ao valor do contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Proponho que se delibere aprovar os termos do procedimento e o caderno de encargos para a realização dos serviços de eliminação de ervas daninhas na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, que se anexam e são parte integrante da presente proposta.

Agualva-Cacém, 15 de março de 2016

O Vogal do Espaço Público



Dâmaso Martinho

Proposta n.º JF 54/2016

Procedimento A07/2016 - Aquisição de serviços de eliminação de ervas daninhas na Freguesia de Agualva e Mira Sintra

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Luís Rato	
Tesoureiro João Castanho	X
1º Vogal Teodósio Alcobia	X
2º Vogal Dâmaso Martinho	X
3º Vogal Helena Cardoso	X
4º Vogal Joaquim Azedo	X
Total	6

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Luís Rato	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Dâmaso Martinho	
3º Vogal Helena Cardoso	
4º Vogal Joaquim Azedo	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Luís Rato	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Dâmaso Martinho	
3º Vogal Helena Cardoso	
4º Vogal Joaquim Azedo	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 17/03/2015, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

O 1º Vogal: _____

O 2º Vogal: _____

O 3º Vogal: _____

O 4º Vogal: _____



Termos do Procedimento

Procedimento n.º A07/2016 - Aquisição de serviços de eliminação de ervas daninhas na Freguesia de Agualva e Mira Sintra

Para efeitos de abertura do procedimento concursal da presente empreitada, determinam-se os seguintes elementos:

1. Entidade Adjudicante: **União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra**
NIPC: 510 833 896
Endereço: Rua António Nunes Sequeira, 16, 2735-054 Agualva-Cacém
Telefone: 219 188 540
Fax: 219 146 129
Endereço Eletrónico: geral@jf-agualvamisira.pt
2. Valor do contrato: **€ 4 950,00** (quatro mil novecentos e cinquenta euros), excluindo IVA à taxa legal aplicável.
3. Procedimento por **Ajuste Direto** nos termos do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n. 1 do artigo 20.º do CCP.
4. Objeto da empreitada: **Serviços de eliminação de ervas daninhas.**
5. Categoria da Obra: **I**
(artigo 11º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho e a Portaria n.º 1279/2009 de 30 de Outubro)
6. Empresa a convidar:
 - Ecoambiente;
 - Anticimex;
 - Fitosistema;
 - Outros.
7. Prazo de execução da obra: Prestação de serviços até ao final de 2016.
(artigo 362.º do CCP)
8. Código CPV: **77312100-1 Serviços de eliminação de ervas daninhas.**
9. Propostas Variantes: **Não aplicável.**
10. Divisão em lotes: **Não aplicável.**
11. Prémios: **Não aplicável.**
12. Multas: **1 %**
(artigo 403.º do CCP)
13. Prazo de Garantia, conforme estipulado no artigo 397.º do CCP: **Não aplicável.**
14. Critério de Adjudicação: **O do mais baixo preço.**
(artigos 74.º, 75.º e n.º2 do artigo 115.º do CCP)
Preço de aplicação por metro linear, considerando os efeitos da aplicação dos produtos fitofarmacêuticos com uma largura de referência de 3 metros.

Em caso de empate, será considerada a proposta que tenha sido apresentada em primeiro lugar;



15. Fórmula de Revisão de Preços: é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na **modalidade de garantia de custos**.

16. Os elementos que se propõem para integrar o Júri do Procedimento são os seguintes:

Efetivos:

- **Carlos Casimiro** – Presidente da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra
- **Dâmaso Martinho** - Vogal do executivo
- **Ana Marinho** - Funcionária da Junta de Freguesia

Suplentes:

- **Teodósio Alcobia** - Vogal do executivo
- **José Correia** - Funcionária da Junta de Freguesia

(artigo 67.º do CCP)

17. Identificação do Diretor da Fiscalização:

(Lei 31/2009 de 3 de Julho, Portaria n.º 1379/2009 de 30 de Outubro)

Nome: **Carlos Casimiro**

- Telefone: 219 188 540;
- Telemóvel: 967 066 299;
- Email: presidente@jf-agualvamirasintra.pt

18. A prestação da caução está dispensada nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, por se tratar de uma empreitada de valor contratual inferior a €200.000, sendo esta substituída pela retenção de 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

19. No caso de solicitação de visitas ao local, deverá ser contactada a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

20. Enquadramento Orçamental

- Classificação: **06.07010401**
- A despesa já se encontra cabimentada (cabimento n.º ____).



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.ºA07/2016

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE ERVAS DANINHAS NA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA”

Condições Técnicas Gerais

Condições Técnicas Especiais



Condições Técnicas Gerais

Capítulo I Disposições iniciais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a realização da **Aquisição de serviços de eliminação de ervas daninhas na Freguesia de Agualva e Mira Sintra**, por série de preços, e fornecimento contínuo, na área geográfica da Freguesia, conforme descrito no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª Disposições por que se rege a Aquisição de Serviços

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a Aquisição de Serviços

No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o fornecedor tenha na interpretação dos documentos por que se rege a Aquisição de Serviços devem ser submetidas à Junta de Freguesia antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o fornecedor submetê-las imediatamente à Junta de Freguesia, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o fornecedor responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da aquisição de serviços em que o erro se tenha refletido.

Capítulo II

Obrigações do fornecedor

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 5.ª

Preparação e planeamento da execução da aquisição de serviços

1 - O fornecedor é responsável:

a) Perante a Junta de Freguesia pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da Aquisição de Serviços, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da aquisição de serviços e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao fornecedor.

3 - O fornecedor realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da aquisição de serviços, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subfornecedores e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da aquisição de serviços compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo fornecedor à Junta de Freguesia de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da Aquisição de Serviços;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pela Junta de Freguesia;
- c) A apresentação pelo fornecedor de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da aquisição de serviços, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do Junta de Freguesia das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo fornecedor dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo fornecedor do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo Junta de Freguesia dos documentos referidos nas alíneas e) e f)
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da aquisição de serviços, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo fornecedor.

Cláusula 6.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o Junta de Freguesia pode apresentar ao fornecedor um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o fornecedor, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da aquisição de serviços nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação. Nos termos do n.º 1 do artigo 357.º do Código dos Contratos Públicos, a consagração da norma em apreço no contrato tem carácter facultativo.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da Aquisição de Serviços, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da Aquisição de Serviços;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da Aquisição de Serviços;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da aquisição de serviços.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo fornecedor, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pela Junta de Freguesia, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 7.ª

Serviços de Conservação

1 - O Adjudicatário deverá proceder à limpeza e eliminação de ervas daninhas dos arruamentos e espaços pavimentados inseridos nos espaços objeto do presente Caderno de Encargos e do Contrato. Estas ações incluirão outras estruturas construídas, nomeadamente, muros, lancis, valetas e sumidouros inseridos ou adjacentes aos espaços objeto do presente Caderno de Encargos e do Contrato.

2 - A limpeza e a eliminação de ervas daninhas das calçadas e respetivo espaço confinante até 2 metros da área que deverá ter intervenção, e será efetuada mecânica ou quimicamente, de acordo com a conveniência do Adjudicatário.

3 - Os produtos fitossanitários a aplicar deverão ser os mais indicados em cada situação, devendo os produtos a utilizar ser previamente submetidos à aprovação da Junta de Freguesia de Agualva Mira Sintra e não deverão ser ofensivos para com a natureza (animais domésticos, pássaros, linhas de água, entre outras).

4 - Não poderão em caso algum serem aplicados produtos não homologados, ou que possam causar danos a animais domésticos ou outros, sendo que a sua ação residual não poderá ser superior a 2 (dois) meses.

5 - Aquando da sua aplicação deverá o Adjudicatário proceder à colocação de avisos informativos, que deverão ser retirados após a cessação do efeito dos mesmos.

6 - A Junta de Freguesia de Agualva deverá ser informada, por escrito, antes da execução de cada tratamento, dos locais, datas e produtos a aplicar em cada caso.

Clausula 8.º

Proibição de produtos com glifosatos

1- A Junta de Freguesia de Agualva Mira Sintra não permitirá ao adjudicatário o uso de produtos que contenham glifosato.

2- Em situações em que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, verifique o uso de produtos que contenham glifosato, o contrato pode ser rescindido automaticamente, sem existir lugar ao pagamento de qualquer valor.

Cláusula 9.º

Utilização de produtos fitofármacos

1 - Herbicidas sem glifosato:

a) Os herbicidas a utilizar na manutenção dos espaços verdes deverão ser seletivos, foto estáveis, de baixo impacto ambiental, baixo poder de lixiviação e de degradação microbiana total.

b) De forma a evitar que as infestantes ganhem resistências, deverá praticar-se a alternância das substâncias ativas aplicadas, não sendo permitido a repetição de 3 (três) vezes seguidas a mesma substância ativa.

c) Deverá seguir-se à risca as recomendações do Fabricante, quanto à toxicidade do produto, doses de aplicação, o prazo de segurança, entre outros.

2 - Inseticidas sem glifosato:

a) As substâncias ativas dos inseticidas a utilizar, não deverão possuir concentrações de compostos com elevada permanência e toxicidade, ou seja, pretende-se que sejam utilizados produtos ambientalmente menos nocivos e que vão de encontro às práticas de proteção integrada.

b) Deverá alternar-se as substâncias ativas aplicadas, de forma a evitar o desenvolvimento de variedades resistentes e a acumulação de resíduos, não sendo permitido a repetição de 3 (três) vezes seguidas a mesma substância activa.

c) Deverá seguir-se à risca as recomendações do Fabricante, quanto às doses a aplicar de produto.

d) Os tratamentos com inseticidas deverão ser efetuados de forma coordenada com os diversos meios de combate das pragas, respeitando a ecologia do solo e considerando-o como uma unidade.

3 - Fungicidas sem glifosato:

a) Deverá alternar-se os tratamentos com outros fungicidas de natureza distinta, ou seja, pretende-se que sejam utilizados produtos ambientalmente não nocivos e que vão de encontro às práticas de proteção integrada.

b) Evitar a contaminação da água ao lavar o equipamento, utilizando a aplicação do tratamento ou eliminar os resíduos.

c) O equipamento para a aplicação de fungicidas deverá ser o adequado e deverá estar em perfeito estado de conservação.

Cláusula 10.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - A Junta de Freguesia pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao fornecedor, deve este apresentar à Junta de Freguesia um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da aquisição de serviços ou dos respetivos prazos parcelares, o Junta de Freguesia pode notificar o fornecedor para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao fornecedor, deve este apresentar à Junta de Freguesia um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o Junta de Freguesia pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo fornecedor ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente

cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo fornecedor deve ser aceite pelo Junta de Freguesia desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II **Prazos de execução**

Cláusula 11.º

Prazo de execução da Aquisição de Serviços

1 - O fornecedor obriga-se a iniciar a execução da Aquisição de Serviços no prazo de cinco dias após a adjudicação, prolongando-se até ao final do ano ou até que seja atingido o limite definido no contrato, podendo a mesma ser renovada por duas vezes, por igual período.

2 – A Junta de Freguesia requisitará os serviços no âmbito desta Aquisição de Serviços por ofício, fax ou correio eletrónico, devendo os trabalhos aí constantes ser iniciados no prazo de cinco dias.

3 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao fornecedor, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da aquisição de serviços necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 12.º

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O fornecedor informa diariamente o Junta de Freguesia dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo fornecedor, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o Junta de Freguesia notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o fornecedor retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da aquisição de serviços dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 13.º

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da aquisição de serviços por facto imputável ao fornecedor, o Junta de Freguesia pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 % do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da aquisição de serviços por facto imputável ao fornecedor, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O fornecedor tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da aquisição de serviços quando

recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 14.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o fornecedor sofra atrasos na execução da aquisição de serviços em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o Junta de Freguesia, a fim de o Junta de Freguesia ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo fornecedor serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o fornecedor, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto à Junta de Freguesia, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da aquisição de Serviços

Cláusula 15.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o fornecedor fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O fornecedor pode propor à Junta de Freguesia a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 16.ª

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1 - O fornecedor deve comunicar à Junta de Freguesia quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da aquisição de serviços por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O fornecedor tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo Junta de Freguesia, o qual deve entregar ao fornecedor todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o fornecedor tenha a obrigação pré contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.

4 - A Junta de Freguesia é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao fornecedor.

5 - O fornecedor é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

6 - O fornecedor é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pela Junta de Freguesia.

7 - O fornecedor é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 10 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 17.ª

Alterações ao projeto propostas pelo fornecedor

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o fornecedor deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo fornecedor sem que estas tenham sido expressamente aceites pela Junta de Freguesia.

Cláusula 18.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - O fornecedor deve ter patente no local da aquisição de serviços, em bom estado de conservação, o livro de registo da aquisição de serviços e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, e dos demais documentos a respeitar na execução da Aquisição de Serviços, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

2 - O fornecedor obriga-se também a ter patente no local da aquisição de serviços o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

3 - Nos estaleiros de apoio da aquisição de serviços devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 19.ª

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da aquisição de serviços para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do fornecedor.

2 - Quando a Junta de Freguesia tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do fornecedor, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta da Junta de Freguesia.

Cláusula 20.ª

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Junta de Freguesia são feitas no local da aquisição de serviços com a colaboração do fornecedor e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas semestralmente, devendo estar concluídas até ao segundo dia da semana imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Junta de Freguesia e o fornecedor.

Cláusula 121ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo Junta de Freguesia, correm inteiramente por conta do fornecedor os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da Aquisição de Serviços de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de a Junta de Freguesia ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-a por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 22.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da aquisição de serviços

1 - A Junta de Freguesia reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, quaisquer trabalhos incluídos ou não no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o Junta de Freguesia, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o fornecedor considere que a normal execução da Aquisição de Serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da

ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da aquisição de serviços ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o fornecedor tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da aquisição de serviços, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 23.ª

Outros encargos do fornecedor

1 - Correm inteiramente por conta do fornecedor a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do fornecedor ou dos seus subfornecedores e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do fornecedor a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Gestão de atividades

Clausula 24.ª

Vistorias

1 - A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra reserva-se o direito de, durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, levar a efeito vistorias a fim de verificar se a conservação dos espaços, objeto do presente Caderno de Encargos e do Contrato, está a ser feita de acordo com o estipulado nos mesmos.

2 - A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra poderá confirmar se o Adjudicatário está a cumprir o plano de atividades acordado, o número de efetivos no espaço, o horário de trabalho ou o método de trabalho.

3 - Quando pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra forem detetadas zonas nas quais os trabalhos não são executados corretamente, segundo os preceitos técnicos estabelecidos neste Caderno de Encargos, no Contrato ou em obediência à Junta de Freguesia de Agualva Mira Sintra, serão sujeitos às penalizações contratuais previstas.

Cláusula 25.ª

Relatórios

O Adjudicatário deverá comunicar, de imediato, à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, por escrito, sempre que se verificarem anomalias e falta de condições de segurança, registadas durante a prestação dos serviços, explicando os seus motivos.

Cláusula 26.ª

Reunião mensal

- 1 - Mensalmente, entre a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o Adjudicatário será realizada uma reunião para análise do ponto da situação, na qual estarão presentes ou representados, as pessoas que ambas as Partes entenderem.
- 2 - A reunião a que se refere o número anterior realizar-se-á em meados do período mensal considerado, sendo apresentados e entregues o relatório de período mensal, findo há cerca de 15 (quinze) dias e as previsões para o período mensal que se iniciará após 15 (quinze) dias, com exceção do primeiro e do último período do Contrato.
- 3 - A reunião mensal não poderá ser invocada como justificativa de não transmissão imediata de qualquer informação à Junta de Freguesia de Agualva Mira Sintra.
- 4 - Sempre que se justifique e que seja solicitado por parte da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, serão efetuadas reuniões intercalares com a periodicidade semanal ou quinzenal.

Cláusula 27.ª

Elemento representante

- 1 - O Adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com a Junta de Freguesia de Agualva Mira Sintra, relativamente aos assuntos correntes, técnicos e processuais, da prestação dos serviços devendo, o Adjudicatário, em caso da sua substituição temporária ou definitiva, comunicar à Junta de Freguesia de Agualva Mira Sintra a identificação do seu substituto.
- 2 - De igual modo a Junta de Freguesia de Agualva Mira Sintra indicará ao Adjudicatário um elemento seu representante.

Secção V

Pessoal

Cláusula 28.ª

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do fornecedor as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da Aquisição de Serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O fornecedor deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Junta de Freguesia, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Junta de Freguesia, do fornecedor, dos subfornecedores ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o fornecedor o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na Aquisição de Serviços devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.
- 5 - O fornecedor obriga-se a referir nas viaturas e/ou funcionários a indicação de "ao serviço da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra".

Cláusula 30.ª

Horário de trabalho

O fornecedor pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, à Junta de Freguesia.

Cláusula 31.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O fornecedor fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O fornecedor é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do fornecedor no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a Junta de Freguesia pode tomar, à custa dela, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do fornecedor.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o Junta de Freguesia o exija, o fornecedor apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 28.ª.

5 - O fornecedor responde, a qualquer momento, perante o Junta de Freguesia, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III

Obrigações da Junta de Freguesia

Cláusula 32.ª

Preço contratual condições de pagamento

1 - Pela execução da Aquisição de Serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 - O preço base é de **€ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 33.ª

Condições de pagamento

1- Os pagamentos são efetuados mensalmente no prazo máximo de sessenta dias após a apresentação da respetiva fatura.

2 - Conjuntamente com a fatura deve ser apresentado um relatório dos trabalhos efetuados.

3 - As faturas, os relatórios e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pela Junta de Freguesia.

4 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pela Junta de Freguesia condicionada à realização completa daqueles.

5 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Junta de Freguesia e o fornecedor quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao fornecedor, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pela Junta de Freguesia e uma outra com os valores por este não aprovados.

6 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao fornecedor

Não serão concedidos quaisquer adiantamentos por conta dos trabalhos a efetuar.

Cláusula 35.ª

Mora no pagamento

1 - Em caso de atraso da Junta de Freguesia no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o fornecedor direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 36.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da Aquisição de Serviços, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de garantia de custos.

2 - É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.

3 - A revisão de preços obedece às seguintes condições:

- a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste caderno de encargos ou no título contratual;
- b) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste caderno de encargos;
- c) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do fornecedor nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;
- d) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;

- e) O fornecedor obriga-se a enviar à Junta de Freguesia o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;
- f) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o fornecedor obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor da Junta de Freguesia ou do fornecedor;
- g) A Junta de Freguesia pode exigir ao fornecedor a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas à Junta de Freguesia;
- h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao fornecedor e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;
- i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao fornecedor, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respetivos adiantamentos;
- j) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, a Junta de Freguesia tem o direito de exigir do fornecedor a justificação dos respetivos preços.

4 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da Aquisição de Serviços são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 37.ª

Contratos de seguro

1 - O fornecedor obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subfornecedores possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O fornecedor e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 - O fornecedor é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o fornecedor obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da aquisição de serviços ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 - A Junta de Freguesia pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do fornecedor e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do fornecedor perante o Junta de Freguesia e perante a lei.

8 - Em caso de incumprimento por parte do fornecedor das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 38.ª

Outros sinistros

1 - O fornecedor obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da aquisição de serviços, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subfornecedores se encontra segurado.

2 - O fornecedor obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 39.ª

Representação do fornecedor

1 - Durante a execução do Contrato, o fornecedor é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O fornecedor obriga-se, sob reserva de aceitação pelo Junta de Freguesia, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima para a obra em questão.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o fornecedor confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura

reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da aquisição de serviços e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da Aquisição de Serviços são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da aquisição de serviços sempre que para tal seja convocado.

6 - A Junta de Freguesia poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o fornecedor é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Junta de Freguesia, pela marcha dos trabalhos.

8 - O fornecedor deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6.ª .

Cláusula 40.ª

Livro de registo dos trabalhos efetuados

1 - O fornecedor organiza um registo da aquisição de serviços, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela Junta de Freguesia, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da aquisição de serviços são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:

3 - O livro de registo ficará patente no local da aquisição de serviços, ao cuidado do diretor da aquisição de serviços, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo Junta de Freguesia ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da aquisição de serviços

Cláusula 41.ª

Receção provisória

1 - A receção provisória dos trabalhos efetuados no âmbito da presente aquisição de serviços depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do fornecedor ou por iniciativa do Junta de Freguesia, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da aquisição de serviços.

2 - No caso de serem identificados defeitos da aquisição de serviços que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da aquisição de serviços que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 42.ª

Prazo de garantia



1 - O prazo de garantia considerado para os efeitos da aplicação dos produtos é de quatro meses.

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da aquisição de serviços que tenham sido recebidas pela Junta de Freguesia.

Cláusula 43.^a **Receção definitiva**

1 - No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da aquisição de serviços e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo fornecedor, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da aquisição de serviços a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do fornecedor, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Junta de Freguesia fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do fornecedor, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 44.^a **Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução**

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao fornecedor as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do fornecedor ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o Junta de Freguesia promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;

b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 45.ª
Deveres de informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 46.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - O fornecedor pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 - A Junta de Freguesia apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
- 3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 4 - O fornecedor obriga-se a tomar as providências indicadas pela Junta de Freguesia para que esta, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do fornecedor do pessoal dos subfornecedores presentes na obra.
- 5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subaquisição de Serviços, o fornecedor deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto à Junta de Freguesia, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
- 7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do fornecedor, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subfornecedores.
- 8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 47.ª
Resolução do contrato pelo Junta de Freguesia

- 1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Junta de Freguesia pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao fornecedor;
- b) Incumprimento, por parte do fornecedor, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização do Junta de Freguesia;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo fornecedor da manutenção das obrigações assumidas pelo Junta de Freguesia contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo fornecedor de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo fornecedor, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O fornecedor se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o fornecedor, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela Junta de Freguesia, o fornecedor não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Junta de Freguesia para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pela Junta de Freguesia;
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao fornecedor que seja superior a 1/40 do prazo de execução da aquisição de serviços;
- l) Se o fornecedor não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão da Junta de Freguesia que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Junta de Freguesia por facto imputável ao fornecedor ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da aquisição de serviços ou se não for repetida a execução da aquisição de serviços com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do fornecedor, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Junta de Freguesia poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o fornecedor tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao fornecedor o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 48.^a

Resolução do contrato pelo fornecedor

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o fornecedor pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Junta de Freguesia;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Junta de Freguesia por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Junta de Freguesia, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela Junta de Freguesia de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da aquisição de serviços no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao fornecedor;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao fornecedor, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da Aquisição de Serviços se mantiver: Por período superior a um quinto do prazo de execução da aquisição de serviços, quando resulte de caso de força maior;
- j) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável à Junta de Freguesia;
- k) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do fornecedor excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Junta de Freguesia, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Junta de Freguesia cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 49.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede em Agualva e Mira Sintra-Cacém, na sede da Junta de Freguesia, e é composto por três árbitros;
- c) O Junta de Freguesia designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados.

2 - No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, a resolução do litígio terá lugar no Julgado de Paz de Sintra ou, se não aplicável, no Tribunal da Comarca de Sintra.

3 - Da decisão do Tribunal Arbitral cabe recurso para o Julgado de Paz de Sintra ou, se não aplicável, para o Tribunal da Comarca de Sintra.

Cláusula 50.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 51.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Condições Técnicas Especiais

Cláusula 52.ª

Trabalhos a realizar

Os trabalhos a realizar correspondem à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos nos locais que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra indicar ao adjudicatário, referindo os metros lineares de intervenção e considerando os efeitos da aplicação dos produtos fitofarmacêuticos com uma largura de referência de 3 metros.